

ESTATUTO DA CASA DE CARIDADE DE VIÇOSA – HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO

CAPITULO I

SEÇÃO I - Da Instituição

Art. 1º O Hospital São Sebastião, fundado na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, a 21 de junho de 1908, sob a invocação de São Sebastião e mantido pela Associação denominada Casa de Caridade de Viçosa, a reger-se por este estatuto, é uma associação civil de direito privado, de caráter prioritariamente assistencial, sem fins lucrativos, com sede, foro e domicílio na cidade de Viçosa, Rua Tenente Kummel, n. 36, centro da cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, Republica Federativa do Brasil, CEP 36.570-031, e tem por finalidade precípua a prestação de assistência médico-hospitalar: a missão do hospital é a promoção da saúde por meio do exercício da medicina e da geração de conhecimento, com excelência de qualidade.

Art. 2º. Em qualquer tempo, quando lhe permitirem as finanças, a oportunidade e conveniência, a instituição poderá criar outros serviços hospitalares especializados por proposta formal do corpo clínico, devidamente justificada, a ser apreciada e decidida pela Mesa Administrativa, sem prejuízo dela própria vir a criá-los.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a Casa de Caridade de Viçosa obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, sendo-lhe vedado discriminar as pessoas em razão do sexo, cor, raça, credo, ideologia, nacionalidade ou opção político-partidária.

Art. 4º A Casa de Caridade de Viçosa – Hospital São Sebastião:

- a) Não remunerara seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, bem como os membros de sua Mesa Administrativa e de seu Conselho Fiscal, bem como não lhes concede vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou títulos, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.
- b) Aplica integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.
- c) Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

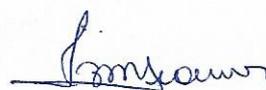
Art. 5º A duração da instituição é por tempo indeterminado.

SEÇÃO II - Do Patrimônio da Instituição.

Art. 6º O patrimônio da instituição constitui-se de todas os bens moveis e imóveis, instalações, equipamentos, ações e outros títulos de crédito, fundos de qualquer natureza, ora existentes ou que venha a ser adquiridos.

§1º – A receita da instituição será constituída por: doações de qualquer natureza; produto liquido de promoções de beneficência; rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir; auxilio e subvenções que venha a receber do poder público; e auxilio ou recursos provenientes de convênios que venha a receber de entidades públicas ou privadas.

§2º - Dependerão da aprovação da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, a aceitação de doações e legados com encargo.





Art. 7º Em caso de dissolução ou extinção da entidade, após verificada a total impossibilidade de sua existência e depois de integralmente quitados seus débitos e encargos sociais, seu patrimônio remanescente será destinado a uma ou mais entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, cujo objeto social seja preferencialmente de prestação de serviços na área da saúde, atendidos os requisitos da Lei Federal nº13.019/2014 e as alterações que a ela se incorporem.

Art. 8º O patrimônio e os rendimentos da Casa de Caridade de Viçosa serão aplicados integralmente no país, para o cumprimento e a manutenção dos objetivos institucionais.

§1º - É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da Casa de Caridade, sob qualquer forma, a título de participação no resultado.

§2º - Os bens pertencentes à Casa de Caridade não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

CAPITULO II Da Administração

Art. 9º - A administração da instituição é exercida pela Mesa Administrativa, eleita, de quatro em quatro anos, pela Assembleia Geral da Associação Casa de Caridade de Viçosa, sendo permitida apenas uma reeleição para um mandato consecutivo, e sendo permitida a reeleição para mandatos alternados.

Art. 10 - A Mesa Administrativa é o órgão de administração da Casa de Caridade de Viçosa, e será composta pelos seguintes membros: Provedor; Vice Provedor; 1º Secretário, 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro.

§1º – Recomenda-se que os membros da Mesa Administrativa tenham qualificação ou experiência profissional comprovada em gestão hospitalar.

§2º - Não poderão integrar a Mesa Administrativa os membros do Conselho Fiscal.

§3º – O Provedor é o Presidente da Casa de Caridade de Viçosa.

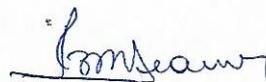
Art. 11 - Os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, pelo exercício de suas funções, e bem assim os irmãos da Associação Casa de Caridade de Viçosa, não gozarão de privilégio algum, se vierem a necessitar de assistência hospitalar no Hospital São Sebastião.

CAPITULO III Das Eleições

Art. 12 - No primeiro dia útil do mês de maio, de quatro em quatro anos, no edifício do Hospital, reunir-se-ão os Irmãos da Associação em Assembleia Geral, para se proceder à eleição da Mesa Administrativa, Conselho Fiscal e respectivos suplentes, dentre os Irmãos da Casa de Caridade.

Art. 13 - Aberta a sessão e lido o expediente, se houver, o Provedor mandará o Secretário proceder à chamada pelo livro de presença e, à medida que for sendo chamado, cada Irmão depositará na urna uma cédula que deverá conter os nomes dos votados para a Mesa Administrativa, Conselho Fiscal e respectivos suplentes, com a indicação dos respectivos cargos.

Art. 14 – Os candidatos à Mesa Administrativa se apresentarão em chapas compostas pelos membros indicados no Capítulo II deste Estatuto, somados à três suplentes e aos candidatos e suplentes do Conselho Fiscal.





Art. 15 - Concorrendo somente uma chapa, a eleição poderá ser realizada por aclamação; concorrendo mais de uma chapa, considerar-se-á eleita aquela que obtiver a maioria de votos; no caso de empate, proceder-se-á ao segundo escrutínio e, caso se verifique ainda o empate, decidirá a sorte.

Parágrafo único – Não havendo chapas inscritas à eleição da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal, os mandados destes serão prorrogados por mais 6 (seis) meses, inclusive em caso de já se tratar de administração reeleita. Ao final dos 6 (seis) meses, será realizada nova eleição.

Art. 16 - Considerar-se-á nulo o escrutínio em que o numero de cédulas exceder o de votantes.

Art. 17 – Serão considerados eleitas as pessoas que obtiverem a maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 18 - A posse dos membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal será na mesma sessão onde tiverem sido realizadas as eleições, lavrando-se a respectiva ata, que será assinada pelos membros da Mesa Administrativa e Conselho Fiscal anteriores e os eleitos, bem como pelos presentes que o desejarem.

Art. 19 Tanto os membros da Mesa Administrativa como os do Conselho Fiscal e respectivos suplentes só podem ser reeleitos consecutivamente para mais um mandato de quatro anos, sendo permitida a reeleição para mandatos alternados.

Art. 20 - Quando se tratar de eleições para preenchimento de vagas será processada pela mesma forma regulada neste capítulo, devendo tal eleição ser convocada dentro de oito dias da vacância.

Art. 21 – É vedado integrar a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal pessoa que:

- a) se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990;
- b) ocupar cargo público de direção, chefia ou assessoramento, for dirigente de partido político e titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados desses cargos ou funções, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) tenha relação de parentesco em linha reta ou colateral até 4º grau com integrantes do Conselho Fiscal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros.

CAPITULO IV

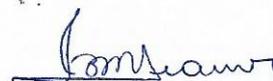
Da Assembleia Geral

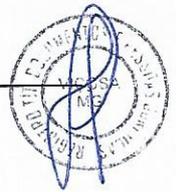
Art. 22 - A Assembleia Geral, presidida pelo Provedor, constitui-se dos Irmãos de qualquer categoria da Associação Casa de Caridade de Viçosa, e reunir-se-á no Hospital:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, com a finalidade de aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis da Mesa Administrativa;
- b) Ordinariamente, de quatro em quatro anos, no primeiro dia útil do mês de maio, para a eleição da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal;
- c) Extraordinariamente, quando convocada pelo Provedor, pela maioria dos integrantes do Conselho Fiscal ou por 1/5 dos Irmãos.

Art. 23 - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas da seguinte forma:

I – Em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos associados;





II – Em segunda convocação, com a presença do número de presentes à Assembleia;

§1º A deliberação dos assuntos tratados na Assembleia Geral se dará pela maioria simples dos presentes, exceto quanto aos casos de destituição da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal e de alteração de estatuto, cuja deliberação exigirá o voto concorde de pelo menos 2/3 dos presentes.

§2º Admite-se o voto e contabilização da presença dos Irmãos por procuração, podendo um único Irmão ser procurador de mais de um.

Art. 24 - As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante publicação de edital publicado na imprensa escrita e correspondência eletrônica, sempre indicando a pauta a ser tratada.

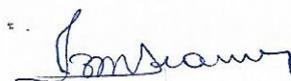
Art. 25 – Compete à Assembleia Geral:

- a) exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Casa de Caridade de Viçosa;
- b) aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Casa de Caridade e acompanhar a execução orçamentária;
- c) aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Casa de Caridade;
- d) pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Casa de Caridade, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- e) aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Casa de Caridade;
- f) eleger e destituir os integrantes da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal;
- g) deliberar sobre a inclusão e exclusão de associados;
- h) alterar o estatuto;
- i) resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

CAPITULO V Da Mesa Administrativa

Art. 26 - À Mesa Administrativa compete:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções da Assembleia Geral, e Regimento Interno e as deliberações que tomar;
- b) administrar o estabelecimento promovendo o seu desenvolvimento e prosperidade;
- c) contratar empregados, estipular os vencimentos e atribuições e exonerá-los;
- d) autorizar todas as despesas ordinárias e extraordinárias, dentro dos recursos da instituição;
- e) tomar contas ao 1º Tesoureiro mensalmente;
- f) exercer fiscalização na arrecadação das rendas;
- g) propor à Assembleia Geral a reforma ou a alteração do Estatuto, quando julgar conveniente;
- h) organizar o Regimento Interno do hospital;
- i) representar a instituição e defender seus direitos em juízo ou fora dele, com poderes necessários, os quais poderão ser delegados a uma ou mais pessoas;
- j) expedir diplomas de Irmãos, satisfeitas as exigências deste Estatuto.
- k) aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;
- l) contratação de empréstimos, financiamentos e movimentações financeiras com significativo impacto;
- m) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis cujo valor ultrapasse 40 (quarenta) salários mínimos, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.





Art. 27 - A Mesa Administrativa reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Provedor ou requerida pela maioria de seus membros, justificando o motivo.

Art. 28 – De cada sessão da Mesa Administrativa será lavrada uma ata, aprovada e assinada por todos os presentes à sessão respectiva.

Art. 29 - Todas as deliberações da Mesa serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Provedor, além do seu, o voto de qualidade.

Art. 30 - As reuniões da Mesa Administrativa somente serão válidas quando presente a maioria dos seus membros.

Art. 31 - As reuniões ordinárias da Mesa Administrativa deverão ser convocadas pelos menos com três dias de antecedência, e as extraordinárias, para assuntos urgentes, com vinte e quatro horas, pelo menos.

Art. 32 - Das decisões da Mesa Administrativa caberá recurso para a Assembleia Geral, que resolverá o caso diante dos esclarecimentos das partes.

Art. 33 - As vagas que se verificarem na Mesa Administrativa serão preenchidas pelos membros suplentes eleitos juntamente com a Mesa Administrativa e em numero de três. Uma vez esgotado o numero de mesários suplentes, haverá nova eleição, caso falte mais de 1 (um) ano para terminar o mandato da Mesa. Se, porém, faltar menos de 1(um) ano a Mesa Administrativa indicará um dos irmãos para exercer o mandato até as eleições.

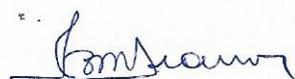
Art. 34 – Fica criada a função de Diretor Administrativo do Hospital São Sebastião, cuja remuneração e atribuições serão fixados pela Mesa Administrativa.

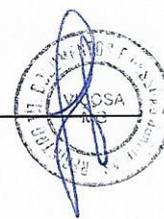
Parágrafo Único – o Diretor Administrativo é de livre escolha e dispensa do Provedor.

Art. 35 – Ao Provedor compete:

- a) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa;
- b) promover a prosperidade e zelar pelos interesses da instituição, assim como resolver todos os assuntos urgentes e de expediente e governo da instituição;
- c) punir e conceder licença aos funcionários de nomeação da Mesa e dispensar os que forem de sua nomeação;
- d) superintender e inspecionar os serviços do Hospital;
- e) autorizar os pagamentos devidamente informados e assinar com o tesoureiro os cheques ou ordens para a retirada e aplicação de dinheiro nos bancos;
- f) representar a instituição em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores e designar prepostos;
- g) Cumprir e fazer com sejam rigorosamente cumpridos este Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações da Assembleia e da Mesa.
- h) Assinar os contratos para que esteja devidamente autorizado;
- i) comparecer regularmente ao Hospital, providenciando sobre as necessidades ou falhas que encontrar;
- j) apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária de abril, minucioso relatório e contas do ano findo;
- k) assinar os diplomas expedidos pela instituição e bem assim os demais documentos do Hospital;
- l) rubricar os livros da instituição tanto da contabilidade como das atas e outros de importância;
- m) indicar o Diretor Administrativo do Hospital.

Art. 36 – Ao Vice Provedor compete substituir o Provedor em suas faltas ou impedimentos, podendo tomar parte, com direito a voz e voto, em todas as reuniões da Mesa Administrativa





Art. 37 - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) supervisionar a lavratura das atas da Assembleia Geral e da Mesa, procedendo à sua leitura nas respectivas reuniões;
- b) lavrar nos livros competentes o termo de presença dos Irmãos nas Assembleias;
- c) anunciar pela imprensa, por ordem do Provedor, o dia, hora e local das reuniões e as suas respectivas pautas;
- d) lavrar os contratos celebrados pela Mesa Administrativa;
- e) redigir e expedir a correspondência oficial;
- f) superintender os serviços da Secretaria do Hospital;
- g) ter em boa ordem o arquivo, passar os atestados, certidões ou qualquer outro documento, procedendo despacho do Provedor;
- h) extrair os diplomas conferidos a Irmãos;
- i) fazer, no livro próprio, a matrícula de todos os irmãos;
- j) Substituir o Vice Provedor em suas faltas e impedimentos;

Art. 38 - Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário e auxiliá-lo em seus afazeres.

Art. 39 - Ao Primeiro tesoureiro compete:

- a) receber e ter sob a sua guarda todas as importâncias e valores da instituição, assim como quaisquer donativos que forem feitos;
- b) depositar as importâncias recebidas em bancos escolhidos pela Mesa, só podendo fazer as retiradas por meio de cheques assinados, também pelo Provedor;
- c) Fazer os pagamentos que estiverem devidamente autorizados pelo Provedor;
- d) ter a seu cargo a escrituração geral de todo o movimento financeiro da instituição propondo à Mesa a admissão do pessoal que for necessário a esse serviço;
- e) apresentar mensalmente à Mesa um balancete de receitas e despesas, com as verbas devidamente especificadas e documentadas;
- f) substituir o Segundo Secretário, em suas faltas e impedimentos.

Art. 40 - Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) arrecadar as importâncias das joias e mensalidades, doações, rendas do patrimônio e promover as cobranças das dívidas da instituição entregando ao Primeiro Tesoureiro as importâncias arrecadadas;
- b) envidar esforços no sentido de aumentar o número de irmãos que realmente interessam pela instituição;
- c) averiguar as circunstâncias das pessoas que reclamam benefícios e socorros, informando as petições de modo a esclarecer o Provedor;
- d) apresentar mensalmente ao Provedor a relação dos Irmãos que efetuaram o pagamento das suas contribuições, assim como dos que estão em atraso e incursos na pena de eliminação;
- e) substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

CAPITULO VI Do Conselho Fiscal

Art. 41 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto por 3 (três) Irmãos titulares e 3 (três) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição para um mandato consecutivo, e sendo permitida a reeleição para mandatos alternados.

Parágrafo único – Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.



Art. 42 – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do Capítulo III.

Art. 43 – O Conselheiro Suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em cargo de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

Art. 44 – Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo suplente.

Art. 45 – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, ou ainda, pela Assembleia Geral ou pela Mesa Administrativa, e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo único – A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência eletrônica e especificação da pauta a ser tratada.

Art. 46 – Perderá o mandato o integrante do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de 5 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no art. 37.

Art. 47 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a gestão econômico-financeira da Casa de Caridade, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado à Assembleia Geral;
- b) emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação da Assembleia Geral;
- c) examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;
- d) emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pelos demais órgãos da Casa de Caridade;
- e) convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa;
- f) propor à Assembleia Geral a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;
- g) denunciar a existência de irregularidades à Assembleia Geral.

CAPITULO VII

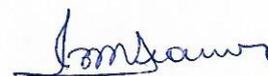
Do exercício financeiro e orçamentário

Art. 48 – O exercício financeiro da Casa de Caridade de Viçosa coincidirá com o ano civil.

Art. 49 – A Mesa Administrativa apresentará à Assembleia Geral, até 30 de novembro, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

§1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- a) estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- b) fixação da despesa com discriminação analítica.





§2º - A Assembleia Geral deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

§3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Mesa Administrativa autorizada a realizar as despesas previstas.

Art. 50 – A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida à Assembleia Geral até o dia 31 de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único – A prestação anual de contas da Casa de Caridade conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- a) relatório circunstanciado de atividades;
- b) balanço patrimonial;
- c) demonstração de resultados do exercício;
- d) parecer do Conselho Fiscal.

Art. 51 – A Casa de Caridade manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a exatidão.

CAPITULO VIII

Do pessoal

Art. 52 – O pessoal da Casa de Caridade será admitido sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, complementada pelas normas internas.

Parágrafo único – Todos os contratos de trabalho firmados pela Casa de Caridade conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades do serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da instituição.

CAPITULO IX

Da Assistência Religiosa

Art. 53 - O Hospital mantém uma capela sob a direção de um Capelão nomeado e mantido por Autoridade Eclesiástica, e a ele competem realizações de funções religiosas, estabelecendo horários de comum acordo com a Diretoria Administrativa do Hospital.

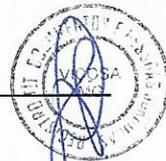
CAPITULO X

Da Assistência Médica

Art. 54 – As disposições relativas ao funcionamento do Corpo Clínico da instituição serão tratadas em Regimento Interno do Corpo Clínico da Casa de Caridade de Viçosa – Hospital São Sebastião, obedecendo-se o determinado por este Estatuto.

§1º - A solicitação do médico para ingressar no corpo clínico deverá ser apreciada pela Mesa Administrativa e Diretoria Técnica do Hospital São Sebastião dentro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo vedada a exigência de documentos relacionados a domicílio, localidade de exercício da atividade, associativismo, cooperativismo e outros que venham a caracterizar algum tipo de discriminação do candidato.





§2º - O candidato a ingresso no corpo clínico será entrevistado pelos membros da Mesa Administrativa, ocasião em que será instado a aceitar as disposições estatutárias e regulamentares do hospital, bem como às Resoluções e demais atos normativos dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, mediante expressa, formal e específica manifestação em documento firmado pelo candidato.

§3º - É vedada a remuneração, pelo Hospital, pela prestação de serviços médicos pacientes do Sistema Único de Saúde, que será feita exclusivamente pelos honorários pagos pelo SUS.

Art. 55 - O Conselho Técnico tem sua composição, formação e competência previstas no Regimento do Corpo Clínico do Hospital São Sebastião, respeitadas as disposições deste Estatuto.

§1º - As transgressões de natureza estatutária, regimental ou administrativa praticadas pelos membros do corpo clínico serão punidas por ato da Mesa Administrativa, ouvido o Conselho Técnico, que dará ao transgressor amplo direito de defesa, que poderá ser feito dentro no prazo improrrogável de trinta (30) dias, a partir da data de sua formal intimação.

§2º - As transgressões de natureza ética serão apuradas pela Comissão de Ética, de acordo com o Regimento do Corpo Clínico e as normas do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRM/MG) e do Conselho Federal de Medicina (CFM); a aplicação interna das penalidades de natureza ética será de exclusiva competência do Diretor Clínico, com audiência da Comissão de Ética Médica e do Conselho Técnico.

CAPITULO XI

Da Associação Casa de Caridade de Viçosa

SEÇÃO I

Dos Irmãos.

Art. 56 - As pessoas naturais de que se compõe a associação Casa de Caridade de Viçosa são denominadas “Irmãos”, e dividem-se nas seguintes categorias: Beneméritos, Benfeitores e Efetivos.

Art. 57 - Os Beneméritos são os que prestarem serviços de notável importância à instituição, de que resultarem, para esta, grandes benefícios, ou que hajam feito donativo em dinheiro ou em bens de importância não inferior a dez vezes o salário mínimo em vigor.

Art. 58 - Os Benfeitores são os que prestarem a instituição valiosos serviços ou fizerem donativos de importância não inferior a cinco vezes o salário mínimo em vigor.

Art. 59 – Os Efetivos são os que contribuirão mensalmente com a importância de um vigésimo do salário mínimo, sem, por isso, reivindicar compensações, senão a satisfação de servir a comunidade.

Art. 60 - Os Irmãos Efetivos poderão ficar remidos mediante o pagamento, de uma só vez, de vinte anos de mensalidade.

Art. 61 – Também poderá ser conferido o diploma de Irmão Efetivo Remido às pessoas que fizerem donativos de quantia não inferior à estipulada no artigo anterior, desde que estejam nas condições de ser irmãos.

Art. 62 – O Título de Irmão Benemérito ou Benfeitor será concedido pela Assembleia Geral, por proposta da Mesa Administrativa, por escrito, com a declaração dos serviços prestados que tomarem merecedor da distinção.





Art. 63 – Os Irmãos Efetivos serão aceitos pela Mesa Administrativa por proposta escrita de qualquer de seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 64 - Aceitos os irmãos, serão os seus nomes registrados no livro próprio ou fichas, feito as devidas comunicações pelo Provedor.

SEÇÃO II Dos direitos dos Irmãos

Art. 65 – Todos os Irmãos podem tomar parte na Assembleia Geral, votar e serem votados, desde que estejam quites para com a tesouraria e em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único - O irmão poderá solicitar seu desligamento da entidade por meio de ofício dirigido à Mesa Administrativa, não podendo ser negado.

Art. 66 - São deveres dos irmãos:

- a) Concorrer para o desenvolvimento e prosperidade da instituição;
- b) Aceitar a exercer os cargos e comissões para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo se apresentarem motivos relevantes, a critério da Mesa Administrativa;
- c) Pagar as contribuições que forem devidas.

Art. 67 - Será eliminado o irmão que:

- a) Praticar qualquer ato que redunde em prejuízo moral ou material da instituição;
- b) Fizer algum desacato à Mesa Administrativa ou qualquer mesário, em serviços de seu cargo, ou ainda à administração interna do Hospital;
- c) Exercendo qualquer cargo a que fique sujeito a prestação de contas, negar-se a isto;
- d) Deixar de pagar as suas contribuições pelo prazo de seis meses, apuradas por certidão da Tesouraria, sendo automática a eliminação, após vencido o prazo concedido para regularização, não maior do que 15 (quinze) dias, com registro no livro próprio e posterior comunicação ao irmão eliminado, providência obrigatória da Provedoria, sob pena de responsabilidade do provedor.

Parágrafo único – A readmissão de Irmão que tiver sido eliminado por falta de pagamento somente se dará após o pagamento de todo o débito apurado, acrescido de valor correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) do débito; a eliminação de Irmão por mais dê uma vez impede a sua readmissão na Irmandade.

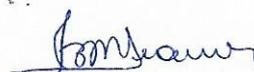
Art. 68 – A proposta de eliminação, quando motivada por qualquer dos casos das alíneas a) a c) do artigo antecedente, será apresentada à Mesa Administrativa, a qual dará ao acusado o prazo de quinze dias para apresentar a sua defesa, por escrito.

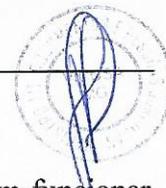
Art. 69 – Findo o prazo, com defesa ou sem ela, será o processo submetido à Mesa Administrativa.

Art. 70 – Os Irmãos, qualquer que seja a sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Casa de Caridade, nem pelos atos praticados pelo Provedor ou pela Mesa Administrativa.

CAPITULO XII Da licença dos mesários

Art. 71 – Os membros da mesa Administrativa, por motivo de força maior ou por necessidade de afastamento prolongado da cidade ou de suas funções, solicitarão licença de seus cargos, passando as funções que lhes competirem aos seus substitutos, podendo interrompê-la a qualquer tempo.





Parágrafo Único - Serão convocados os suplentes para que os respectivos órgãos possam funcionar com o seu número legal.

CAPITULO XIII

Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 72 – É proibido o empréstimo de qualquer material ou aparelho do Hospital a particulares, salvo em caso de emergência, quando não possa ser adquirido na praça. Porém, que não prejudique os serviços do Hospital.

Art. 73 – O irmão que tiver cargo remunerado pelo Hospital não poderá exercer cargos na Mesa Administrativa ou no Conselho Fiscal; se porventura, eleito antes do início da remuneração pelo Hospital, deverá renunciar ao cargo para o qual foi eleito.

Art. 74 – A reforma ou alteração deste Estatuto só poderá ser feita por proposta do Provedor, ou da Mesa Administrativa, ou de 1/5 (um quinto) dos Irmãos quites, observados os requisitos estabelecidos neste Estatuto e pelo voto favorável de 2/3 dos Irmãos presentes à Assembleia.

Art. 75 – O Conselho Técnico, até disposição em contrário e que venha a constar do Regimento do Corpo Clínico do Hospital São Sebastião, tem sua composição, competência e funcionamento previstas a seguir:

- a) Composição: 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) indicados pelo Corpo Clínico e 03 (três) pela Mesa Administrativa, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução; dentre os membros será escolhido o Presidente do Conselho; cada membro terá seu respectivo suplente, indicado da mesma forma que o titular;
- b) Competência: Parecer sobre concessão de título de Médico Honorário e Médico Consultor; Apreciar o relatório anual do Diretor Clínico; Apreciar toda e qualquer questão de natureza técnica que lhe tenha sido submetida pela Mesa Administrativa e pela Diretoria Clínica;
- c) Funcionamento: Reúne-se e delibera, mensalmente, com a maioria absoluta de seus membros, mediante comprovada convocação e pauta definida, decidindo pela maioria simples de votos; os suplentes substituirão os titulares em suas faltas, impedimentos ou vacância, esta ocorrendo com a renúncia, morte ou destituição daquele que faltar a três reuniões consecutivas.

Art. 76 – A reforma do presente estatuto somente poderá ser deliberada pela Assembleia Geral, contando com o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Irmãos presentes.

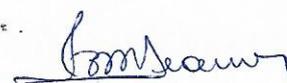
Art. 77 – A dissolução da Casa de Caridade de Viçosa dar-se-á em Assembleia Geral convocada para esse fim, mediante o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Irmãos presentes, exigindo-se o quórum de maioria absoluta dos Irmãos para instalação da reunião da Assembleia Geral que tenha este objetivo.

CAPITULO XVI

Disposições Transitórias de Gestão.

Art. 78 – Durante o período de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, toda a gestão e administração da Casa de Caridade de Viçosa poderá ser exercida por pessoa física ou jurídica indicada pelo Ministério Público de Minas Gerais, pelo Poder Judiciário ou pelo Poder Público.

Parágrafo único – Os poderes do novo administrador substituirão todas as atribuições da Mesa Administrativa e da Provedoria da entidade pelo período assinalado no *caput*, que se dissolverá até que completado o período.





Art. 79 – Os poderes do novo administrador incluem a representação jurídica da Casa de Caridade de Viçosa – Hospital São Sebastião, em Juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores e designar prepostos; e também a representação da entidade perante todas as instituições financeiras ou cooperativas de crédito, bem como autorizar os pagamentos e assinar os cheques ou ordens eletrônicas para a retirada e aplicação de dinheiro nos bancos.

Parágrafo único – Todas as ordens de pagamento deverão ser realizadas pelo novo administrador em conjunto com o Gerente Financeiro.

Art. 80 – A contagem do prazo assinalado neste capítulo se iniciará com a renúncia da Mesa Administrativa da entidade, tão logo indicada a nova administração pelo Ministério Público de Minas Gerais, pelo Poder Judiciário ou pelo Poder Público.

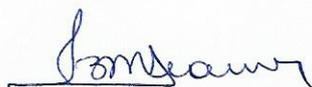
Parágrafo único – O Provedor da Casa de Caridade de Viçosa em exercício no momento da indicação da nova administração subscreverá Termo de Posse que dê efetividade às disposições deste capítulo.

Art. 81 – A Casa de Caridade de Viçosa deverá ser convocada, a cada 4 (quatro) meses, pela nova administração, com o objetivo de prestação de contas e deliberação quanto aos próximos passos.

Art. 82 – A Casa de Caridade de Viçosa, durante o período assinalado no art. 78, poderá ser convocada por um número mínimo de 5 (cinco) Irmãos, extraordinariamente, mediante convocação publicada em jornal local e através de correio eletrônico com antecedência de 3 (três) dias, sendo presidida e secretariada por Irmãos escolhidos dentre os presentes.

Art. 83 - Este Estatuto entrará em vigor desde a data da sua aprovação.

Viçosa, 30 de janeiro de 2025.



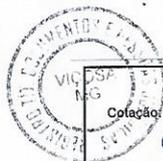
João Batista Moreira Franco

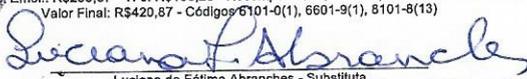
Representante legal

Casa de Caridade de Viçosa - Hospital São Sebastião

(arts. 78 e 79)

CNPJ: 25.945.403/0001-34



PROTOCOLO: 36862 REGISTRO: 4947 - AV 41 Livro A130 FOLHA: 97/108 DATA: 18/02/2025 Cotação: Emol.: R\$299,67 - TFJ: R\$103,26 - Recompe: R\$17,94 - Desp.: R\$0,00 - ISS: R\$0,00 Valor Final: R\$420,87 - Códigos: 6101-0(1), 6601-9(1), 8101-8(13)	
 Luciana de Fátima Abranches - Substituta	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VIÇOSA	
SELO DE CONSULTA: HUC26288 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5456.3030.6651.2467 Quantidade de atos praticados: 15 Ato(s) praticado(s) por: Luciana de Fátima Abranches - Substituta Emol.: R\$317,61 - TFJ: R\$103,26 Valor Final: R\$420,87	
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	